

EDITAL Nº 003/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

*Homologa os inscritos no cadastro de Pessoas Físicas – Trabalhadores(as) da Cultura e Pessoas Jurídicas – Espaços Culturais Privados, Cadastro Municipal de Cultura – CAMUC, e dispõe sobre os procedimentos necessários para habilitação dos aptos ao repasse de subsídios conforme item II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.*

ELUISE HAMMES, VICE-PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei Aldir Blanc, Decreto Municipal nº 2.610, de 21 de agosto de 2020, o qual cria o Cadastro Municipal de Cultura – CAMUC, e em atenção ao processo protocolado sob nº 110.644, de 17 de setembro de 2020, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados,

1 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

1.1 Homologa as inscrições no cadastro de Pessoas Físicas – Trabalhadores(as) da Cultura e Pessoas Jurídicas – Espaços Culturais Privados, Cadastro Municipal de Cultura – CAMUC, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 2.627, de 25 de setembro de 2020, até a presente data, conforme descrito.

| CAMUC – PESSOA FÍSICA |                       |            |
|-----------------------|-----------------------|------------|
| Nº de inscrição       | Nome                  | Situação   |
| PF – 01               | Paulo Jair Liesenfeld | Homologada |
| PF – 02               | Fernando Feil         | Homologada |

| CAMUC – PESSOA JURÍDICA E ESPAÇOS CULTURAIS |  |            |
|---|--|------------|
| Nº de inscrição                             | Nome                                     | Situação   |
| PJ – 01                                     | Cristiane Bruxel Hendges – MEI           | Homologada |
| PJ – 02                                     | P. Graff Bruxel Eireli                   | Homologada |
| PJ – 03                                     | Barbarella Promoções e Sonorizações LDTA | Homologada |

|         |  |            |
|---------|--|------------|
| PJ – 04 | Associação Cultural e Musical de Arroio do Meio  | Homologada |
| PJ – 05 | Fernando Feil – MEI                              | Homologada |
| PJ – 06 | Valle Produtora de Eventos Eireli                | Homologada |
| PJ – 07 | Paulo Jair Liesenfeld – MEI                      | Homologada |
| PJ – 08 | Centro Tradições Gaúchas Arroio do Meio          | Homologada |
| PJ – 09 | Grupo Teatral Chama                              | Homologada |
| PJ – 10 | Comunidade Remanescente de Quilombo de São Roque | Homologada |

## 2 – DO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA

2.1 Para efeitos dos recursos e atividades dos quais trata a lei, será reconhecido o período de calamidade pública, conforme o que determina o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020: Artigo 1º [...], *a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020* [...], desde que não seja alterado por ato normativo posterior.

## 3 – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, dispõe em seu Artigo 2º que os recursos recebidos pelo município sejam aplicados:

[...]

*II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#); e*

*III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de*

*redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no [inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.](#)*

3.2 Estão aptos a solicitar recurso referente ao Item II os espaços culturais/pessoas jurídicas sob cadastro no CAMUC – nº PJ – 01, PJ – 02, PJ – 03, PJ – 05, PJ – 06, PJ – 07 e PJ – 10.

3.3 Os espaços culturais sob cadastro no CAMUC nº PJ – 04, PJ – 08 e PJ – 09, de acordo com o Termo de Fomento 023/2017, continuarão recebendo subsídio mensal do Poder Público e, portanto, se encontram impedidos de acessar os recursos de custeio e manutenção aos quais se refere o item II da Lei Aldir Blanc.

3.4 O cadastro CAMUC nº PJ – 10, que se refere ao Espaço Cultural da Comunidade Remanescente de Quilombo de São Roque, receberá duas parcelas no valor de R\$ 4.000,00 cada, para aquisição de cestas básicas de alimentação, higiene pessoal e limpeza, considerando que a manutenção do espaço é a manutenção da própria comunidade.

3.4.1 O item 3.4 atende solicitação originada no Ofício 4055/2020, recebido do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL/NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, MINORIAS ÉTNICAS E EDUCAÇÃO, é dever do Estado a proteção das manifestações culturais das comunidades quilombolas, identificadas em suas tradições e saberes, sendo consagrada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215. Essas manifestações, não apenas representadas pelas canções, artesanato, culinária, danças, celebrações e crenças, a cultura quilombola revela-se no modo de ser desses grupos étnicos. Daí a importância da chamada cultura imaterial que os caracteriza, pois no interior de uma comunidade como a São Roque, desenvolve-se uma vida social fundada no sentimento de continuidade em relação às gerações passadas. Em vista dessa contribuição especial ao patrimônio cultural brasileiro, as comunidades quilombolas podem se beneficiar do subsídio mensal para sua manutenção, previsto no artigo 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc. Essas comunidades foram severamente afetadas pela Pandemia da Covid-19, em virtude do prejuízo a atividades de subsistência, como a venda da pequena produção rural e o emprego nos ofícios domésticos e em atividades informais. Neste contexto, o subsídio mensal é um instrumento capaz de atenuar as ameaças à reprodução física e cultural dessas comunidades. Desse modo, as comunidades quilombolas são, por si só, espaços culturais e não precisam estar organizadas em

“entidades”, isto é, em pessoas jurídicas, para poderem aceder ao subsídio do inciso II, que pode ser repassado a pessoa física representante da comunidade. De outra parte, a insegurança alimentar vivenciada pelas comunidades quilombolas neste período da Pandemia da Covid-19 justifica que o subsídio do inciso II seja utilizado por essas comunidades para a aquisição de cestas básicas de alimentos e produtos de higiene, que constituem despesas essenciais para a manutenção física e, por conseguinte, cultural desses espaços.

3.4.2 Para a definição deste valor, o Comitê realizou o levantamento de famílias, conforme cadastro do Escritório da EMATER deste município, e o custo dos produtos para cálculo teve como base o valor de licitação pública, obtido para aquisição de gêneros em programas do Poder Público Municipal no mês setembro/2020.

#### 4 – CADASTROS POSTERIORES

4.1 Os demais cadastros de espaços e/ou pessoas jurídicas homologados, ou que venham a ser durante o período de calamidade pública, conforme disposto na Lei Aldir Blanc e no Decreto que a regulamenta, poderão se inscrever para a realização de atividades via Edital, de que trata o item III da Lei supramencionada, que será publicado posteriormente.

#### 5 – CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS

5.1 As regras estabelecidas pelo Comitê seguem o disposto na Lei nº14.017/2020, o Decreto Federal nº 10.464/2020 e o Decreto Municipal nº 2.627 de 25 de setembro de 2020;

5.2 O município de Arroio do Meio recebeu recursos referentes à Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 165.912,56 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o Plano de Ação cadastrado na Plataforma + Brasil dispõe que R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais) serão destinados ao item II (subsídio mensal) e R\$ 45.912,56 (quarenta e cinco mil e novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) para o item III (editais);

5.3 No caso do recurso destinado ao item II não ser completamente utilizado, o saldo será aplicado no item III (editais);

5.4 O subsídio mensal de que trata o item II da Lei supracitada é destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com inscrição homologada em cadastro municipal, estadual ou federal de cultura e que o solicitarem via requerimento – ver Anexo I;

5.5 Entendem-se como gastos com “manutenção” do espaço cultural aqueles relacionados às despesas indiretas, podendo ser:

5.5.1 Os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização (pagamento de funcionários, inclusive pró-labore, neste caso, limitado a 1,5 salário mínimo nacional mensal a ser percebido durante o período de calamidade pública);

5.5.2 As despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

5.5.3 Outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização;

5.5.4 Aquisição de equipamentos para a execução da atividade da qual se ocupa o espaço cultural, e/ou para a realização de atividades on-line, sendo a necessidade desses analisadas individualmente pelo Comitê;

5.6 Somente poderão ser consideradas as despesas geradas durante o período de calamidade pública, qual seja, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.

5.7 A prestação de contas relativa ao item II, conforme Artigo 10 da Lei Aldir Blanc, ocorrerá até 120 dias após o recebimento da última parcela.

*“Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.”*

5.8 De acordo com o Artigo 9º da Lei Aldir Blanc, os espaços culturais e/ou pessoas jurídicas beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

5.9 A contrapartida mínima, de que trata o item anterior, é definida pelo Comitê, em no mínimo, 50% do valor total recebido como subsídio.

5.10 O valor do subsídio de custeio percebido pelos espaços culturais e o número de parcelas variará de acordo com a sua opção, conforme requerimento (ANEXO I) e estará limitado à quantidade de recursos disponíveis:

| Parcela   | Valor   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 | <input type="checkbox"/> R\$ 3mil <input type="checkbox"/> R\$ 6mil <input type="checkbox"/> R\$10mil |

5.11 Os aptos a receberem o subsídio referente ao item II, deverão preencher o requerimento – ANEXO I, e encaminhar a previsão de despesas, valor e proposta da contrapartida;

5.12 A partir da publicação do Edital de homologação dos cadastros no CAMUC, os interessados deverão apresentar protocolo direcionado ao Departamento de Cultura/Comitê Gestor Municipal Lei Aldir Blanc, com os documentos relacionados no item anterior;

5.13. Os requerimentos protocolados até 29 de outubro de 2020 terão seu pagamento efetivado em 1 ou 2 parcelas, conforme opção do requerente, entre os dias 3 e 30 de novembro do corrente, após assinatura do Termo de Responsabilidade – ANEXO II.

Arroio do Meio, 27 de outubro de 2020.

ELUISE HAMMES  
Vice-Prefeita Municipal em Exercício no  
Cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

LUCIANA C. N. DELLAZERI  
Chefe de Equipe

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO

Eu, (nome e CPF do representante legal), representante legal do Espaço Cultural descrito abaixo, venho por meio deste REQUERER o SUBSÍDIO MENSAL de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e declaro que tenho conhecimento e estou de acordo em cumprir com o estabelecido no Decreto Municipal nº 4.504/2020.

1 – Nome do Espaço Cultural: \_\_\_\_\_

2 – Nº do CAMUC: \_\_\_\_\_

3 – Nº CNPJ: \_\_\_\_\_

4 – Endereço completo: \_\_\_\_\_

5 – Agência e conta bancária em nome do Espaço: \_\_\_\_\_

6 – O referido Espaço Cultural efetuou durante o período de 3 de setembro a 13 de outubro de 2020 o cadastro de espaços artísticos e culturais no link <https://cultura.rs.gov.br/cadastro-espacos-culturais>

SIM

NÃO

7 – Valor solicitado de acordo:

R\$ 3.000,00 – Três Mil Reais

R\$ 6.000,00 – Seis Mil Reais

R\$ 10.000,00 – Dez Mil Reais

8 – Quantidade de parcelas:

Uma Parcela

Duas Parcelas

9 – Descrição da contrapartida economicamente mensurável, de acordo com o estabelecido no Art. 9º da Lei Aldir Blanc:

Arroio do Meio, XX de XXXX de 2020.

Nome e Assinatura do representante legal

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Município de Arroio do Meio, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.271/0001-39, situado a Rua Monsenhor Jacob Seguer, nº 186, Bairro Centro, Arroio do Meio, neste ato devidamente representado pela Vice-prefeita em exercício no cargo de Prefeita Municipal, Sra. Eluise Hammes, inscrita no CPF nº 663.867.990-20, residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE, devidamente autorizado pela Lei Federal nº 14.017/2020, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.627, de 25 de setembro de 2020, e, de outro lado, o Espaço Cultural, situado a Rua, nº, bairro, Arroio do Meio/RS, inscrito no CNPJ nº, representado neste ato pelo(a) (a), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a concessão de subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para consecução do objeto previsto na cláusula primeira, obriga-se o CONCEDENTE a:

I – a conceder subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que o PROPONENTE receberá parcelas no valor de R\$... concedido de acordo com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º do Decreto Municipal nº 42.627/2020.

II – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar o pactuado;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

O PROPONENTE compromete-se no seguinte:

I – Prestar contrapartida a ser realizada após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a serem realizadas prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

II – Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal, apresentando os comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural, conforme estabelecido no Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES

O Espaço Cultural beneficiado não poderá cessar voluntariamente suas atividades, nem transferir sua sede para outro Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, nem reduzir o seu quadro de empregados pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo, sob pena de obrigar-se a restituir os valores dos benefícios recebidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente Termo, serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- 08.04 – Secretaria de Educação e Cultura
- 1.118 – Convênio Aldir Blanc
- 3.3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras
- 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Termo terá vigência até 31/12/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do Termo poderá ocorrer no caso de descumprimento de uma ou mais de suas cláusulas, ou por interesse de um dos convenientes, quando deverá ser notificada a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Arroio do Meio para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Arroio do Meio, xx de xxxxx de 2020.

---

Espaço Cultural  
Representante

---

Eluise Hammes  
Vice-prefeita em exercício no  
cargo de Prefeita Municipal

Testemunhas:

---